



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

Resposta ao pedido de Esclarecimento 1.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital de Concorrência nº 17/2026-GOINFRA, contratação SISLOG nº 116957, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para construção do Bueiro 04 BTCC 3,0 x 3,0 m, localizado no Km 8+700 da Rodovia GO-070, com extensão de 60 m, neste Estado**, por via da Solicitação de Esclarecimento nº 1 (85024885).

Pedido de esclarecimento 1:

"Prezados, Com fundamento nos itens 8.7.1 (Qualificação Técnico-Profissional) e 8.7.2 (Qualificação Técnico-Operacional) do Edital, solicita-se esclarecimento quanto à interpretação da exigência relativa à comprovação de execução de Obra de Arte Corrente – Bueiro Celular de Concreto, conforme disposto nos Quadros 01 e 03. O item 8.7.2 do Edital estabelece que a comprovação da capacitação técnico-operacional poderá se dar por meio da execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, devidamente comprovados por certidão e/ou atestado. Diante disso, questiona-se se atestados de execução de Obra de Arte Especial (OAE), notadamente ponte em concreto armado com extensão total de 90,00 m, tanto na esfera técnico-profissional (CAT) quanto técnico-operacional (atestado em nome da empresa), podem ser aceitos como atendimento às exigências dos itens 8.7.1 e 8.7.2, considerando-se tratar de estrutura de complexidade técnica superior à Obra de Arte Corrente (OAC) do tipo bueiro celular de concreto, e desde que superado o quantitativo mínimo exigido no Quadro 03. Solicita-se, portanto, esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de tais atestados, observadas as disposições editalícias. Atenciosamente,"

Resposta:

Em atendimento ao questionamento apresentado, esclarece-se que, nos termos do item 8.7.2 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional poderá ser realizada por meio da execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e de complexidade equivalente ou superior.

Nesse contexto, a execução de Obra de Arte Especial – ponte em concreto armado caracteriza-se como serviço de complexidade técnica superior à execução de bueiro celular de concreto, uma vez que envolve estruturas em concreto armado, maiores solicitações estruturais, controle tecnológico rigoroso e métodos executivos mais complexos.

Assim, atestados de execução de pontes em concreto armado poderão ser aceitos para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, desde que devidamente comprovados por certidão e/ou atestado, acompanhados das respectivas CATs, e que atendam

aos quantitativos mínimos estabelecidos no Edital.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO

Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 19/01/2026, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **85125386** e o código CRC **F12F63E2**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005031897



SEI 85125386